



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE 2009

(Do Sr. Celso Russomanno)

Solicita seja convidado o Gerente Nacional da Área de Loterias da Caixa Econômica Federal I- CAIXA a comparecer a esta Comissão para prestar esclarecimentos sobre o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 4, de 2007, que trata da realização de auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex^a, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Gerente Nacional da Área de Loterias da Caixa Econômica Federal-CAIXA, para prestar esclarecimentos sobre o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 4, de 2007, que trata da realização de auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento para a realização de audiência pública faz parte dos trabalhos relacionados à PFC nº 4, de 2007, apresentada a esta Comissão em 05/03/2007, para que fossem adotadas as providências necessárias à realização de auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da CAIXA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O Relatório Prévio à referida PFC, de minha autoria, aprovado por esta Comissão em 06/09/2007, previa em seu item IV – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação a solicitação ao Tribunal de Contas da União - TCU para que adotasse os métodos que entendesse pertinentes para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela CAIXA, quanto aos pagamentos efetuados aos detentores dos bilhetes premiados, especialmente, no caso de premiação reiterada de um mesmo contemplado.

Na solicitação, indicou-se à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos sobre as eventuais medidas corretivas que estariam sendo adotadas pela CAIXA, em conjunto com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e com a Secretaria da Receita Federal - SRF, para impedir a continuidade dos indícios de irregularidades.

Em resposta ao Ofício nº 242/2007/CFFC-P da Presidência desta Comissão, de 12/09/2007, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 1445–Seses–TCU–Plenário, de 26/09/2007, encaminhou cópia do Acórdão nº 2000/2007, proferido nos autos do processo nº TC 02 3.832/2007-6, examinado pelo Plenário daquela Corte na mesma data, bem como do Acórdão 1.695/2007-Plenário que, ao tratar da matéria, estabeleceu um conjunto de determinações à CAIXA nos termos do seu item 9.1.

O supracitado Relatório Prévio estabeleceu ainda que o Relator poderia, a seu critério, adotar outras providências, inclusive a realização de audiências públicas.

Nesse sentido, com vistas à elaboração do Relatório Final, esta proposta visa ouvir a autoridade pública a serem convidada para que se manifestem acerca do objeto da PFC e das informações prestadas pelo TCU, apontando também as providências que já foram adotadas no âmbito daquela instituição para atender às determinações da Corte de Contas.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**

Relator da PFC nº 4, de 2007